

Governo do Estado de São Paulo
Secretaria da Fazenda



**GOVERNO DE
SÃO PAULO**



ICMS incidente sobre sucata e a diferença do tratamento fiscal entre o obsoleto e o resíduo



Introdução

Sustentabilidade: Uso dos recursos naturais para a satisfação de necessidades presentes não pode comprometer a satisfação das necessidades das gerações futuras → menor impacto no meio ambiente.

Alguns problemas atuais:

- Crise energética
- Escassez de recursos hídricos
- Descarte dos resíduos sólidos (lixo)

Experiência Internacional

- Uso de Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental: Países da OCDE e América Latina.
- Tributação ambiental em Portugal – veículos.



OCDE e América Latina

Estudo da OCDE - Uso de Instrumentos Econômicos para a Gestão Ambiental: Países da OCDE e América Latina.

O estudo foi feito em 2009, com dados colhidos entre 1998 e 1999.

Comparativo do uso de instrumentos econômicos para a gestão ambiental.

Tributação e subsídios apresentados em categorias: subsídios para a proteção ambiental, multas por não-atendimento, taxas, royalties e outros tributos.

Membros da OCDE na ocasião: Alemanha, Austrália, Áustria, Bélgica, Canadá, Coréia, Dinamarca, Eslovênia, Espanha, Estados Unidos, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Hungria, Irlanda, Islândia, Itália, Japão, Luxemburgo, México, Noruega, Nova Zelândia, Polônia, Portugal, Reino Unido, República Tcheca, Suécia, Suíça e Turquia



OCDE

Países da OCDE

Nos últimos anos, uma “nova geração” de instrumentos econômicos foi desenvolvida nos países da OCDE, na forma de um crescente uso de impostos relacionados ao meio ambiente.

O “verdeamento” dos sistemas tributários em vários membros da OCDE, em geral, tem seguido **três** abordagens complementares:



OCDE

1) Introdução de novos impostos ambientais, geralmente aplicados a produtos perigosos, como pesticidas, fertilizantes, baterias, veículos motorizados e resíduos.

2) Reestruturação de alguns dos impostos existentes com forte relevância ambiental para incluir um componente ambiental, como aqueles relacionados a energia.

3) Modificação ou remoção de provisões tributárias e subsídios com efeitos potenciais nocivos ao meio ambiente, como subsídios agrícolas e provisões no setor de transporte.



OCDE

Base de cálculo dos impostos mais relevantes orientados à poluição inclui:

- produtos elétricos,
- equipamentos e serviços de transporte,
- emissões estimadas ou medidas para o ar e a água,
- substâncias que destroem a camada de ozônio (SDOs), certas fontes não-pontuais de poluição da água, gestão de resíduos e ruído.



OCDE

“Reformas tributárias verdes” foram implementadas em vários países industrializados:

- simplificação dos tributos, substituindo inúmeras taxas ambientais por impostos; e
- substituição parcial de impostos existentes por impostos ambientais.



OCDE

A maior parte dessas reformas foram neutras em termos de arrecadação: Eliminação ou redução de impostos distorcidos aplicados ao capital e trabalho → criação de novos impostos que oneram atividades contaminantes com externalidades ambientais.

Essas reformas ficaram conhecidas por “**duplo dividendo**”:

- “Duplo dividendo”: Permite a melhoria da qualidade ambiental e, ao mesmo tempo, estimula a geração de novos empregos ao reduzir outros impostos que aumentam a carga tributária associada à mão de obra (redução dos custos trabalhistas)



América Latina e Caribe

Países da América Latina e Caribe

Países da América Latina e Caribe buscam:

- Prioritariamente, consolidar e fortalecer seus regimes fiscais.
- Quando possível, substituir impostos tradicionais por outros cujo custo social seja menor



América Latina e Caribe

Cenário nesses países:

Necessidade crescente de recursos para financiar metas de desenvolvimento

+

Deficiências para a captação desses recursos (incluindo a cobrança de tributos)

Nesse cenário, sobressaem as vantagens que podem oferecer os impostos ambientais, como opções para expandir a base de incidência por meio de tributos que impliquem menor custo social e contribuam, ao mesmo tempo, para alcançar suas metas de desenvolvimento sustentável.



América Latina e Caribe

Da perspectiva ambiental, os países da América Latina e Caribe têm basicamente duas opções para obter esses recursos adicionais:

- 1) intensificar a aplicação dos impostos ambientais e aumentar a base impositiva mediante a instituição de novos impostos desse tipo; e
- 2) utilizar mais as taxas pelo uso de recursos naturais e serviços públicos associados com elementos como a água e a energia.



Conceitos

(Resposta à Consulta nº 108/1991, de 22/12/1992)

Desperdícios e resíduos são:

- os elementos obtidos no decurso da fabricação ou do acabamento do produto, por exemplo: aparas, limalhas e pedaços;
- os artefatos definitivamente inaproveitáveis como tais em consequência de fraturas, corte, desgaste ou outros motivos, bem como seus resíduos.

(Resposta à Consulta nº 808/2001, de 14 de fevereiro de 2002)

Desperdícios, resíduos e sucatas são:

- provenientes da fabricação ou do acabamento do produto e apresentam-se geralmente em forma de aparas, limalhas e pedaços (restos ou desperdícios)
- as obras (mercadorias ou bens) inservíveis que não possam mais exercer as finalidades para que foram feitos, em razão de sua obsolescência), cujo valor econômico reside na quantidade do material nelas contido e não em sua forma ou finalidade de utilização.



Conceitos

A conclusão é que: sucata, resíduos e desperdícios constituem elementos cujo valor econômico não está na sua funcionalidade, mas no material que os compõem.

Obsoleto é o produto/mercadoria/bem que não pode mais exercer a finalidade para a qual foi feito. Uma vez obsoleto, (i) pode ser tratado como mercadoria caso a ele possa ser dada uma outra finalidade (reparo, adaptação, conversão etc); e (ii) pode ser tratado como sucata, caso o estabelecimento de destino o transforme a ponto de tão somente ser útil em razão dos materiais que o compõem.

Na saída, para fins de diferimento, é importante que haja uma declaração do destinatário a respeito do que será feito com o produto obsoleto, de sorte a respaldar a classificação dada na nota fiscal.



Panorama Legislativo

- Legislação Estadual Paulista
- Acordos entre Estados



Artigo principal

Artigo 392 - O lançamento do imposto incidente nas sucessivas saídas de papel usado ou apara de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido fica diferido para o momento em que ocorrer :

I - sua saída para outro Estado;

II - sua saída para o exterior;

III - sua entrada em estabelecimento industrial.

§ 1º - Na hipótese do inciso III, deverá o estabelecimento industrial:

1 - emitir Nota Fiscal, relativamente a cada entrada ou a cada aquisição de mercadoria;

2 - escriturar a operação no livro Registro de Entradas, utilizando as colunas sob os títulos "ICMS - Valores Fiscais - Operações ou Prestações com Crédito do Imposto", quando o crédito for admitido;

3 - escriturar o valor do imposto a pagar no livro Registro de Apuração do ICMS, no quadro "Débito do Imposto - Outros Débitos", com a expressão "Entradas de Resíduos de Materiais".

4 - tratando-se de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", proceder conforme os itens 1 e 2 e efetuar o recolhimento do ICMS devido, mediante guia de recolhimento especial, até o último dia do segundo mês subsequente ao da operação.

4 - tratando-se de contribuinte sujeito às normas do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - "Simples Nacional", proceder conforme os itens 1 e 2 e efetuar o recolhimento do ICMS devido, mediante guia de recolhimento especial, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente ao da operação.

§ 2º - Na entrada de mercadoria de peso inferior a 200 Kg (duzentos quilogramas), adquirida de particulares, inclusive catadores, fica dispensada a emissão da Nota Fiscal referida no item 1 do parágrafo anterior para cada operação; deverá o contribuinte, ao fim do dia, emitir uma única Nota Fiscal pelo total das operações, para escrituração no livro Registro de Entradas.



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Diferimentos

- Materiais recicláveis: Papel usado ou aparado de papel, sucata de metal, caco de vidro, retalho, fragmento ou resíduo de plástico, de borracha ou de tecido → artigo 392.
- Garrafas PET usadas e do produto resultante de sua moagem ou trituração → artigo 394-A.
- Matéria-prima e produto intermediário destinados a estabelecimento fabricante de células fotovoltaicas em módulos ou painéis → artigo 395-I.



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Diferimentos

- Materiais recicláveis: Pilha ou bateria usada que contenha em sua composição cádmio, mercúrio e seus compostos → artigo 400-A.
- Reciclagem de embalagens industriais usadas: tambores metálicos, bombonas plásticas, contêineres plásticos do tipo "Intermediate Bulk Container" (IBC) → artigo 400-J



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Isonções

- Devolução impositiva de embalagem vazia de agrotóxico e respectiva tampa, realizada sem ônus → Anexo I, artigo 89.
- Pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, com a finalidade de reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada → Anexo I, artigo 119.



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Créditos Outorgados

- Adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja resultante da moagem ou trituração de garrafa PET, por ocasião da saída interna daquele produto de seu estabelecimento: Crédito de 60% do valor do imposto incidente nessa saída → Anexo III, artigo 14.



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Benefícios para bens do Ativo

- DDTT, artigo 29: Nas operações com bens destinados à integração ao ativo imobilizado, o estabelecimento industrial que os adquirir diretamente de seu fabricante localizado neste Estado poderá apropriar-se, integralmente e de uma só vez, do montante correspondente ao crédito do imposto relativo a essa aquisição.
- Aplicação restrita às operações que tenham como destinatário estabelecimento industrial dos seguintes setores:
 - fabricação de máquinas e equipamentos para saneamento básico e ambiental, peças e acessórios,



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Benefícios para bens do Ativo

- reforma de pneumáticos usados,
- tratamento e disposição de resíduos não perigosos,
- fabricante de lâmpada, luminária, refletor, fita e painel de LED,
- fabricante de células fotovoltaicas em módulos ou painéis,
- contribuinte que gere energia elétrica ou térmica a partir de biomassa resultante da industrialização e de resíduos da cana-de-açúcar,
- contribuinte que gere energia elétrica ou térmica a partir de gás, inclusive biogás ou biometano,



Legislação paulista – ICMS – RICMS

Benefícios para bens do Ativo

- contribuinte que gere energia elétrica a partir de fonte solar fotovoltaica,
- contribuinte que gere energia elétrica a partir de resíduos sólidos urbanos, e
- contribuinte classificado que produza biogás ou biometano.



CONFAZ

- Convênios e Acordos – CONFAZ



Convênios e Acordos – CONFAZ

Protocolo / Convênio	Item	Tipo	Resumo
Protocolo ICM 07/77	Sucata	Regime Especial	Recolhimento em uma única quota mensal, englobando todas as saídas para o mesmo destinatário.
Protocolo ICMS 41/02	Sucata	Regime Especial	Contribuinte remetente em PE e contribuinte destinatário em SP: Recolhimento em uma única quota mensal, englobando todas as saídas para o mesmo destinatário.
Procoloco ICMS 44/13	Despercícios e resíduos	Diferiment o	Substituição tributária atinente a operações com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.



Convênios e Acordos – CONFAZ

Protocolo / Convênio	Item	Tipo	Resumo
Convênio ICMS 42/01	Agrotóxico - embalagem vazia	Isenção	Isenção do ICMS nas operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus.
Convênio ICMS 27/05	Pilhas e baterias usadas	Isenção	Isenção do ICMS nas saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
Convênio ICMS 08/03	Adesivo Hidroxilado – garrafas PET	Crédito presumido	Autoriza a concessão, ao estabelecimento industrial, de crédito presumido de 60% do valor do ICMS incidente nas saídas internas de produto denominado adesivo hidroxilado, cuja matéria-prima específica seja material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET



Convênios e Acordos – CONFAZ

Protocolo / Convênio	Item	Tipo	Resumo
Convênio ICMS 33/10	Pneus usados	Isenção	Isenção do ICMS nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.
Convênio ICMS 88/91	Retorno de botijões	Isenção	Isenção do ICMS na saída de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP), promovidas por distribuidor de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.



Convênios e Acordos – CONFAZ

Operação com Sucata

- **Protocolo ICM 07/77 e Protocolo ICMS 41/02:** Regime especial – recolhimento mensal único

Operação com desperdício e resíduos

- **Convênio ICMS 44/03:** Substituição tributária atinente a operações com desperdícios e resíduos de metais não-ferrosos e alumínio em formas brutas quando o produto for destinado a estabelecimento industrial.



Convênios e Acordos – CONFAZ

Agrotóxico – embalagem – vazia

- **Convênio ICMS 42/01:** Isenção do ICMS nas operações de devolução impositiva de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus.

Pilhas e baterias usadas

- **Convênio ICMS 27/05:** Isenção do ICMS nas saídas de pilhas e baterias usadas, após seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.



Convênios e Acordos – CONFAZ

Pneus usados

- **Convênio ICMS 33/10:** Isenção do ICMS nas saídas de pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.

Retorno de botijões

- **Convênio ICMS 89/91:** Isenção nas saídas relacionadas com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás liquefeito de petróleo (GLP).

Embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas

- **Convênio ICMS 168/15:** Isenção de ICMS nas operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte.



Legislação do IPM - Composição

Lei Complementar Federal nº 63/1990:

25% do produto da arrecadação do ICMS pertence aos Municípios:

- Mínimo de 75% na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;
- Até 25% de acordo com o que dispuser lei estadual.

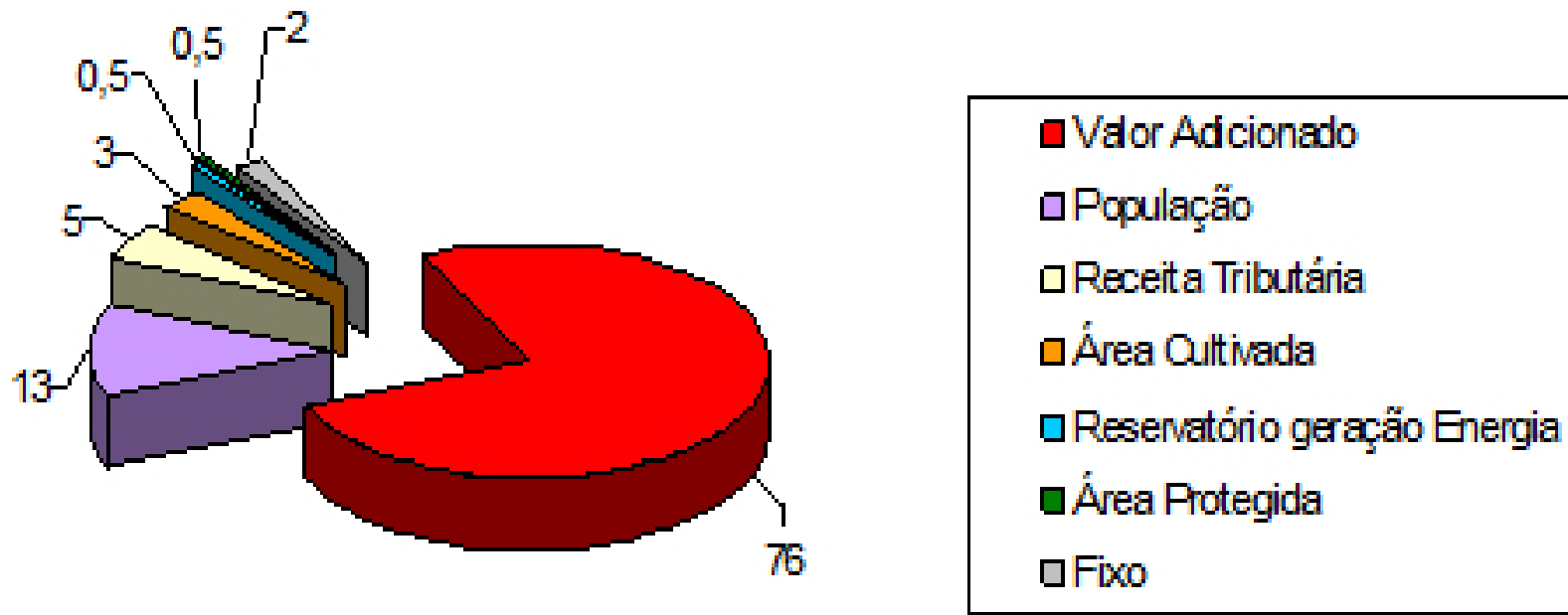
Legislação Paulista: Lei nº 3.201/1981 e alterações:

Quota-parte da arrecadação do ICMS é repassada conforme o Índice de Participação dos Municípios – IPM



Legislação do IPM - Composição

IPM é apurados anualmente, para aplicação no exercício seguinte, com observância dos seguintes critérios:





Legislação do IPM - Composição

- **Valor Adicionado: 76%** com base na relação percentual entre o valor adicionado ocorrido em cada município e o valor total do Estado, pela média dos 2 exercícios anteriores;
- **População: 13%** com base na relação percentual entre a população de cada município e a população total do Estado;
- **Receita Tributária Própria: 5%** com base na relação percentual entre o valor da receita tributária própria de cada município e a soma das receitas tributárias próprias de todos os municípios paulistas;
- **Área Cultivada: 3%** com base no percentual entre a área cultivada de cada município e a soma de todas as áreas cultivadas do Estado existentes no exercício anterior;



Legislação do IPM - Composição

- **Área Inundada: 0,5%** com base no percentual entre a área dos reservatórios de água de cada município e a soma das áreas de todos os reservatórios do Estado existentes no exercício anterior, para fins de geração de energia elétrica;
- **Área Protegida: 0,5%** com base nos índices de área protegida, observados os critérios estabelecidos no Anexo da Lei 8.510/93;
- **Componente Fixo: 2%** dividido pelo número de municípios do Estado, atualmente 645, em igualdade de condições.



Cálculo do índice de área protegida

A Secretaria do Meio Ambiente é a responsável pelo cálculo dos índices de área protegida, que considera fatores ambientais e econômicos.

- **Fatores ambientais:** Consideram-se o tamanho de cada espaço protegido e a porcentagem que ocupam no território de cada município.

Além disso, por determinação legal, há um critério de ponderação, que considera o nível de restrição de uso de cada área:



Cálculo do índice de área protegida

- Estação Ecológica: Peso 1,0
- Reserva Biológica: Peso 1,0
- Parque Estadual: Peso 0,8
- Zona de Vida Silvestre em Área de Proteção Ambiental: Peso 0,5
- Reserva Florestal: Peso 0,2
- Área de Proteção Ambiental (APA): Peso 0,1
- Área Natural Tombada: Peso 0,1
- Reservas de Desenvolvimento Sustentável: Peso 0,2
- Reservas Extrativistas: Peso 0,2



Cálculo do índice de área protegida

- **Fatores econômicos:**
 - Tamanho das áreas;
 - Tamanho da população;
 - Valor adicionado; e
 - Arrecadação de impostos municipais.

Esses fatores são responsáveis por alterações nos índices, mesmo que nenhuma Unidade de Conservação tenha sido criada ou ampliada naquele ano.

Em 2013, por exemplo, todas as alterações no índice dos municípios foram oriundas das modificações nos critérios econômicos, pois o quadro das áreas protegidas estaduais não teve alteração significativa desde 2011.



Cálculo do índice de área inundada

Considera-se aqui a área municipal inundada que se destine à formação de reservatórios para geração de energia elétrica, conforme levantamento da Secretaria de Energia.

Exemplo:

Área inundada do município de Alumínio (km²) = 1,36

Total das áreas inundadas do Estado (km²) = 5.494,88

$$1,36 \times 100 / 5.494,88 = 0,024750\%$$

Índice de Área Inundada = 0,024750%



IPM e situação no Estado de São Paulo

- O Valor Adicionado é o fator mais representativo na composição do IPM (76%)
- Apesar de ser uma pequena porcentagem (0,5%), o critério das áreas protegidas representou R\$ 123 milhões em 2013.
 - É uma forma de compensação aos municípios que possuem áreas protegidas estaduais em seu território.
- A tabela a seguir mostra os 10 municípios que possuem os maiores índices de área protegida:



IPM e situação no Estado de São Paulo

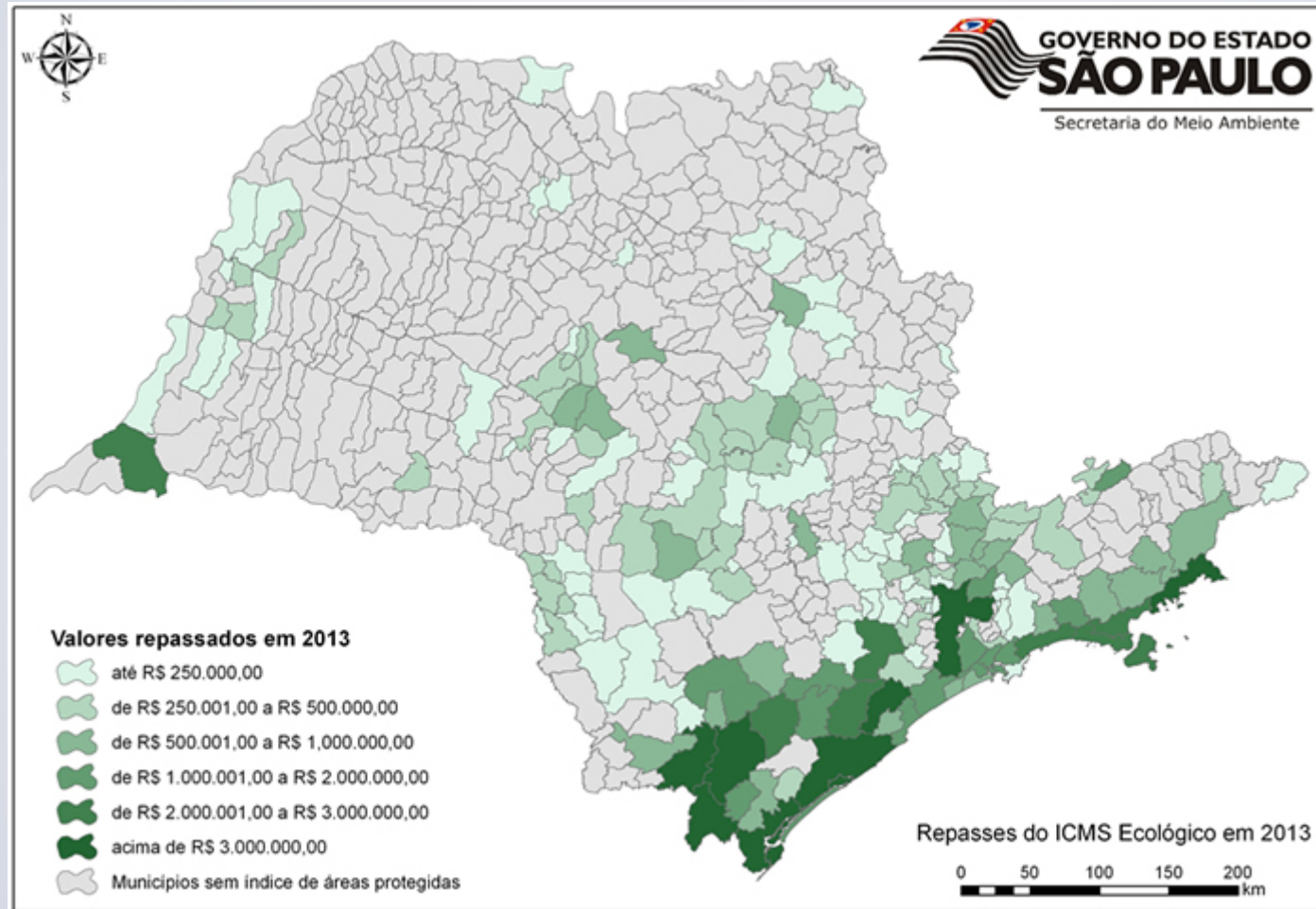
RANK	MUNICÍPIO	UGRHI ¹	ESTIMATIVA DE VALOR RECEBIDO (R\$)	ÍNDICE DE PARTICIPAÇÃO (IPM) ²	ÍNDICE DE ÁREA PROTEGIDA	% DO ÍNDICE DE ÁREA PROTEGIDA NO IPM	% DO TERRITÓRIO C/ ÁREAS PROTEGIDAS ³
1	IGUAPE	11	6.629.562,93	0,049792	5,388320	54,11	43,50 %
2	BARRA DO TURVO	11	4.461.765,54	0,031164	3,626396	58,18	51,83 %
3	ELDORADO	11	4.428.329,33	0,035418	3,599220	50,81	32,73 %
4	IPORANGA	11	4.410.932,07	0,024211	3,585080	74,04	41,51 %
5	CANANÉIA	11	4.073.022,84	0,027300	3,310437	60,63	39,92 %
6	UBATUBA	3	3.920.377,24	0,087119	3,186371	18,29	61,51 %
7	PEDRO DE TOLEDO	11	3.652.784,20	0,023764	2,968879	62,47	60,67 %
8	SAO PAULO	6	3.052.935,43	22,773149	2,481339	0,05	7,68 %
9	BERTIOGA	7	2.870.117,76	0,073908	2,332750	15,78	57,85 %
10	CARAGUATATUBA	3	2.743.275,23	0,157616	2,229656	7,07	54,86 %

- Verifica-se que o critério das áreas protegidas na composição do IPM é muito importante para municípios de regiões como o Vale do Ribeira



IPM e situação no Estado de São Paulo

- Mapa dos repasses do ICMS Ecológico em 2013:





ICMS Ecológico - Histórico e Perspectivas no Estado de SP

Conforme dados do Portal ICMS Ecológico, no fim de 2007 foi criado o Grupo de Trabalho Intersetorial para a revisão da lei do ICMS Ecológico e, desde então, diversos trabalhos têm sido realizados para a atualização e potencialização desse instrumento para as políticas públicas ambientais do Estado de São Paulo.

Os principais pontos que ocupam a pauta de discussão para a reformulação da lei do ICMS Ecológico são:

- Majoração da cota parte do ICMS Ecológico de 0,5% para 1,5%;



ICMS Ecológico - Histórico e Perspectivas no Estado de SP

- Atualização frente à Lei Federal 9.985/2000 (Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza – SNUC), com a consideração de todas as categorias que compõem o referido sistema nacional;
- Consideração das áreas de mananciais legalmente reconhecidas, para efeito dos cálculos de participação dos municípios;
- Atribuição de peso para categoria de Reservas Ecológicas Particulares do Patrimônio Natural – RPPN, no mínimo, igual ao menor peso das categorias das Unidades de Conservação do grupo de Proteção Integral;



ICMS Ecológico - Histórico e Perspectivas no Estado de SP

- Estabelecimento de critérios qualitativos para o cálculo da participação de cada município;
- Consideração da pontuação obtida pela prefeitura no projeto “Município Verde Azul”, como critério qualitativo no cálculo da participação;
- Estabelecimento de prazo para que estado e municípios procedam à requalificação das categorias de Unidades de Conservação, de acordo com o previsto no SNUC.

Atualmente a minuta final do Projeto de Lei do ICMS Ecológico encontra-se na Secretaria de Meio Ambiente para ser encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo.



Obrigado!